

PROJETO: SERF (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol)

PROCESSO N°: processo 58701.001819/2011-38

Ação nº 6.11 – Transporte dos Atletas

Recibos e cheques

Comprovante de pagamentos



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

2.A - Ouvidoria Municipal tem por finalidade viabilizar e otimizar recursos administrativos do município, que possam assegurar ao cidadão betimense um melhor desempenho do serviço público, por meio de sua participação efetiva e direta e do seu direito de cidadania, compenidendo-lhe:

- I - servir à sociedade;
- II - dar assistência direta e imediata ao Executivo, nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos;
- III - garantir o princípio da ética, da eficiência e da transparência em suas relações com a sociedade;
- IV - criar um vínculo permanente entre todos os setores da sociedade;
- V - fortalecer a cidadania e o sentido de participação, fatores que aprimoram a democracia;
- VI - oferecer canais de comunicação entre os cidadãos e governo, tornando real a possibilidade da população reclamar, solicitar, denunciar, sugerir ou, até mesmo elogiar a prestação dos serviços públicos que lhes são prestados, buscando a excelência no atendimento;
- VII - avaliar a presença de excessões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las às autoridades competentes, acompanhando também o caso - atendimento;
- VIII - agilizar a remessa de informações de interesse dos usuários ao seu destinatário, simplificando os procedimentos, acompanhando a apreciação e sugerindo soluções dos problemas identificados;
- IX - atuar na mediação de conflitos entre os cidadãos e governo, principalmente em assuntos que possuem a característica de causar transtornos ou danos, inconveniências ou impasses aos órgãos, nos seus dirigentes, aos servidores, aos usuários e às normas;
- X - interpretar as demandas de forma sistêmica, para delas inferir eventuais oportunidades de melhorias de serviços e, em nome desses, sugerir mudanças;
- XI - trabalhar para aumentar e melhorar o índice de satisfação dos usuários quanto aos serviços públicos do município que lhes são prestados;
- XII - instrumentalizar a Prefeitura Municipal de Betim ao alcance da dimensão política em sua expressão mais ampla: a cidadania;
- XIII - propor a aprovação de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, assim como a correção de erros, omissões, desvios ou abusos cometidos na prestação dos serviços públicos;
- XIV - estimular iniciativas descentralizadas, voluntárias e efetivas de aprimoramento da máquina pública, dos profissionais e dos serviços prestados.

Art. 4º. Ficam revogados os subitens 04.0.0.0.3; 06.2; 06.2.0.0.2; 06.2.0.0.2.1; 06.2.1.0.3.1; 06.2.1.0.3.2; 06.3.0.0.1.1; 06.3.2.0.1.1.2; 06.2.0.0.2.2; 06.2.0.0.2.2.1; 06.2.0.0.3; 06.2.0.0.3.2; 06.2.0.0.3.2.1; 06.2.0.0.4; 06.2.0.0.4.2; 06.2.0.0.4.2; 12.1.0.0.3; 12.1.0.0.3.1; 12.1.0.0.3.2 e o item 13 do Art. 1º, o subitem 6.2 e o item 13, do Art. 2º, o inciso X, do Art. 4º, e o inciso II, do Art. 6º, da Lei 4.093, de 17 de dezembro de 2004, bem como ficam revogadas as Leis nºs 5.026, de 16 de agosto de 2010 e a Lei nº 5.041, de 20 de setembro de 2010.

Art. 5º. Fica revogado o item 6.2, do art. 2º da Lei n. 4.093, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 29.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta as competências da Auditoria e Controladoria Administrativa - ACAD.

A Prefeita de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente em vista das atribuições da Auditoria e Controladoria Administrativa previstas na Lei Municipal nº 4.093, de 27 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que o referido Órgão tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito Municipal, na correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que a Auditoria e Controladoria Administrativa é uma eficiente ferramenta de gestão, ou seja, além de assegurar a observância às normas legais e regulamentares, possibilita o aumento da eficiência da Administração, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e dinamizando as rotinas internas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas das instituições serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Parágrafo Único - Todos os Órgãos que integram o Sistema a que se refere o caput devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º. Integram o Sistema de Controle Interno a Auditoria e Controladoria Administrativa - ACAD, com órgão central do Sistema de Controle Interno, e os Órgãos pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito municipal, preservando o interesse

público e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada unidade, tendo como finalidades básicas:

- I - Condicionar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno no Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com o Poder Legislativo Municipal;
- III - assessorar a Administração Pública nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados, pelos Órgãos municipais, através da atividade de auditoria interna;
- VI - realizar auditorias específicas, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAL, aprovado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos, repassados e/ou transferidos pelo Município;
- VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- VIII - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- IX - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
- X - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas físicas e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI - manifestar-se, quando solicitado pela Autoridade competente, em despacho formal, e em conjunto com o Órgão responsável pelo Assessoramento Jurídico a qual esteja vinculado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inevitabilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- XIV - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/2000;
- XV - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a manutenção dos limites legais dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/2000;
- XVI - mensurar o ingresso de receita oriundo da alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as instituídas pela Lei Complementar 101/2000;
- XVII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município;
- XIX - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitação;
- XX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XXI - instituir e manter Sistema de Informações Gerenciais - SIG, para o acompanhamento das atividades finalísticas do Sistema de Controle do Município;
- XXII - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não, em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorre desfaleque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;
- XXIII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especial instaurados pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias, Empresas Públicas e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

RESPONSABILIDADES

Art. 4º. No exercício do controle interno, os Órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta têm as seguintes responsabilidades:

- I - Exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo e cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que visem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- II - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, observando o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;
- III - controlar os limites de endividamento e aferir as condições para

a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente, reportando-se às orientações da Auditoria e Controladoria Administrativa - ACAD, conforme previsto no inciso XIII, do art. 1º deste Decreto.

- IV - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento do Município, na Administração Direta e Indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos às dívidas confessadas, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;
- VI - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta do orçamento do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;
- VII - exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrendado, guardado, gerenciado ou administrado qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome, assumo obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;
- VIII - propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- IX - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecatação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
- X - elaboração, sob orientações da ACAD, a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XI - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as informações encaminhadas ao Poder Legislativo do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios, submetendo a análise prévia da ACAD;
- XII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos em alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Aos Órgãos integrantes da estrutura organizacional, direta e indireta, do município de Betim, por seus servidores, compete:

- I - exercer os controles estabelecidos nas respectivas unidades administrativas relativos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes do Município, envolvidos à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V - comunicar ao nível hierárquico superior para conhecimento e apreciação, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, em dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI - propor ao Auditor-Geral do Município, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações;
- Art. 6º. O Auditor-Geral do Município tem competência para expedir normas complementares, através de instruções normativas e/ou instruções de serviços, dispondo sobre matérias complementares consideradas necessárias à execução do presente Decreto, a fim de disciplinar e padronizar a realização de auditorias e demais processos de controle interno;
- Art. 7º. Ficam revogados os Decretos nºs 13.673, de 15 de maio de 1997, 15.091, de 27 de agosto de 1998 e o 18.769, de 02 de agosto de 2000;
- Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 03 de janeiro de 2001.
- Prefeitura Municipal de Betim, 23 de dezembro de 2010.
- Maria do Carmo Lara Perpétuo
- Prefeita Municipal
- Eliziane Irene de Jesus Matos
- Procuradora-Geral do Município
- Tarcisio Caporali de Freitas
- Auditor-Geral do Município

anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM:

415.1.26.122.0005.1150.44905202.0160	RS25.144,00
415.1.26.244.0012.2223.33903900.0230	RS2.348,40
415.1.26.122.0005.2225.31904090.0109	RS200,00
415.1.26.122.0005.2225.31906000.0103	RS1.400,00
415.1.26.122.0005.2225.31901100.0109	RS23.000,00
415.1.26.122.0005.2225.33901000.0230	RS6.000,00
415.1.26.122.0005.2225.31901600.0230	RS2.222,35
415.1.26.122.0005.2225.33903000.0230	RS4.009,36
415.1.26.122.0005.2225.31909200.0100	RS59,92
415.1.26.122.0005.2225.33903000.0100	RS6.188,52
415.1.26.122.0005.2225.33903500.0100	RS25.000,05
415.1.26.122.0005.2225.33903600.0100	RS5.800,00
415.1.26.122.0005.2225.33903600.0230	RS15.204,30
415.1.26.122.0005.2226.33903900.0230	RS8.000,00
415.1.26.122.0005.2225.33909100.0100	RS800,00
415.1.26.122.0005.2225.33909300.0100	RS1.600,00
415.1.26.122.0005.2226.33903900.0100	RS3.296,00
415.1.26.244.0012.2223.33904100.0104	RS7.108,99
415.1.26.453.0016.2227.33903900.0230	RS120.000,00
415.1.26.122.0005.3005.33904700.1230	RS30.000,00

TOTAL ANUALIZAR RS282.681,88

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de dezembro de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

Alan Kardec Pinto

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

DECRETO Nº 29.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO APLICÁVEL EM 1º DE JANEIRO DE 2011 AOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o dispositivo na Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2011 aos tributos multas e demais valores previstos na Legislação Municipal, é de 5,79% (cinco inteiros e sete e nove centésimos por cento), correspondentes à variação do IPCA-E (JBE, acumulada para o exercício de 2010).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de dezembro de 2010

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal de Betim

Alan Kardec Pinto

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

Luiz Fernando Pereira Mendes

Secretário Adjunto da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
E TRÂNSITO - TRANSBETIM

DECRETO Nº 29.080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM-MG.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 101 e art. 194, ambos da Lei Orgânica do Município, ainda com base nos arts. 8º e 20 da Lei nº. 3.846, de 21 de março de 2001 e art.11, da Lei nº. 3.918, de 29 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. A Tarifa a ser cobrada do usuário dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal, por ônibus (convencional) e de baixa capacidade passa a ser de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. A Tarifa das linhas circulares, por ônibus. C01 - Circular Centro e C09 - Circular Ciroelândia, da região do Bairro Ciroelândia, passa a ser de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00h (zero hora) do dia 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2010

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal de Betim

Artur José Dias de Abreu

Diretor Presidente da Transbetim

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 5026, DE 2005, INSTAURADO EM VIRTUDE DE DENÚNCIA DE PRÁTICA INFRACIONAL ATRIBUÍDA À SERVIDORA ROSEMARY DO PERPÉTUO SOCCORRO TAVARES, MATRÍCULA Nº 201134-4.

O Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais e delegadas, resolve declarar arquivada a presente Sindicância de nº 5.006, de 2005, em face dos motivos apresentados no relatório de folhas 05 e 08, elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, pelo grau de fe que possui, e ainda, considerando o que mais dos autos consta.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de dezembro de 2010.

Luciano Fernandes Novaes